


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
ALEGRETE CONTINUA PARA TODOS

XV - manter anúncio que não atenda às normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade de seus elementos, às emitidas pela ABNT, pertinentes às distâncias das redes de distribuição de energia elétrica, ou à parecer técnico emitido pelo órgão público estadual ou empresa responsável pela distribuição de energia elétrica;

XVI - exibir anúncio indicativo com dimensões diferentes das aprovadas em imóveis edificados públicos ou privados;

XVII - exibir anúncio em imóvel não edificado, público ou privado, exceto os casos previstos nesta Lei;

XVIII - e outros que estejam em desacordo com esta Lei.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos desta Lei, respondem solidariamente pela infração praticada os responsáveis pelo anúncio nos termos do art. 28 desta Lei.

Art. 32. A adequação aos valores de multa obedecerá ao disposto em decreto específico.

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 33. A fiscalização do disposto nesta Lei será efetuada pela SMMA.

Parágrafo Único - A aplicação de sanções rege-se-á pela legislação ambiental aplicável no Município.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Novas tecnologias e meios de veiculação de anúncios, bem como projetos diferenciados não previstos nesta Lei, serão enquadrados e terão seus parâmetros estabelecidos pela Comissão de Controle Urbanístico.

Art. 35. Com vistas à regularização dos equipamentos de mídia publicitária já instalados, as empresas de mídia publicitária externa deverão apresentar cadastro eletrônico georreferenciado dos equipamentos, compatível com o sistema informatizado da Prefeitura Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º As empresas de mídia publicitária externa, cadastradas no Município, poderão apresentar conjuntamente as informações dispostas no caput deste artigo submetendo ao Poder Público Municipal sua proposta de disposição dos equipamentos de mídia publicitária, prevendo a permanência, retirada e novos locais para os equipamentos referidos, em atendimento ao disposto nesta Lei.

§ 2º Poderá o poder público georeferenciar, utilizando o critério do equipamento mais antigo licenciado, a empresa que não indicar ou indicar com inconformidades o cadastro eletrônico georreferenciado de seus equipamentos.

Art. 36. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, em especial no que tange ao licenciamento dos equipamentos de mídia, indicativos e publicitários, aos anúncios especiais e aos anúncios publicitários nos mobiliários urbanos.

Parágrafo Único - Os anúncios indicativos já existentes terão 24 (vinte e quatro) meses para se adequar e licenciar contados da publicação desta Lei, fornecendo ART caso necessário.

Art. 37. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 38. Os recursos financeiros advindos desta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


 Prefeito Municipal de Alegrete

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE/PI, em 17 de Setembro de dois mil e dezenove.

APROVADA
 Discutido em 20/09/19
 SECRETÁRIO

 Elis Carlos Ramos Rodrigues
 CPF: 002.027.633-02
 1º Secretário

A Ordem do Dia da Sessão de Hoje
 Não das Sessões da Câmara Municipal
 de Alegrete do Piauí, em 20/09/19

 Secretária da Câmara

Cícera Paloma Rodrigues
 CPF: 004.321.913-64
 Port. 004/2019
 Secretária

Deverá ser dada conta Pública de
 Realização e Cumprimento das Sessões
 em 20/09/19
 TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGAS

 Cícera Paloma Rodrigues
 CPF: 765.406.263-04
 Presidente

PROMULGADA: 23/09/19

 Marcio Willian Maia Alencar
 Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí - PI

SANCIIONADA: 23/09/19

 Marcio Willian Maia Alencar
 Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM-PI
 Rua - Piauí, 230 - Centro - CEP 64-710-000
 CNPJ: 06.553.663/0001-10
 Paes Landim-PI

DECRETO Nº 002/2020, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Institui Comissão Municipal de Seleção designada para elaborar e julgar o edital de chamamento público nº 01/2020, destinado à aquisição de produtos alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar de Paes Landim - PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAES LANDIM, Estado do Piauí, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Seleção, órgão colegiado designado para elaborar e julgar o chamamento público nº 01/2020 destinado à aquisição de produtos alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar de Paes Landim - PI.

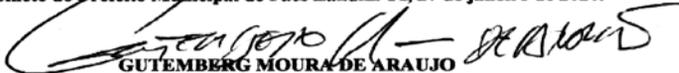
Art. 2º A comissão será composta por 04 membros, sendo 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Renováveis, 01 (um) representante da Controladoria Interna e 01 (um) representante do CAE - Conselho de Alimentação Escolar -

Art. 3º A comissão será composta pelos seguintes membros:

- 1 - ALEKS JÚNIOR DA PAIXÃO - CPF: 017.277.253-28
- 2 - QUILIDÔNIA RUTE MAURIZ - CPF: 155.937.538-81
- 3 - JOSÉ ÍTIS CARVALHO - CPF: 042.016.068-05
- 4 - ELAYETH MORAIS GOMES - CPF: 026.314.413-54

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paes Landim-PI, 27 de janeiro de 2020.


 GUTEMBERG MOURA DE ARAUJO
 Prefeito Municipal